



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018

Modalidade: PREGÃO nº 12/2018.

Processo Licitatório nº 24/2018.

PRC 108/18.

Aos 06 dias do mês de Junho de 2018, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizada na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Valter Ediraldo de Oliveira, a seguir denominado Município, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇOS:

TRANS LOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.176.949/0001-02, sediada a Rua Hermes Pereira Pinto, n.º 200, Bairro Vila Satélite, Sarzedo/MG, CEP.: 32.450-000, Tel. (31) 99978-5821 ou (31) 99971-1127, e-mail translocmaquinas@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Rômulo Diógenes Silva, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-11.601.390 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.550.916-93, residente e domiciliado a Rua Geraldo Nassif Salomão, n.º 215, Vila Satélite, Sarzedo/MG, CEP.: 32.450-000.

1_ PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de preços n.º 12/2018 do dia 08/05/2018, julgado em 08/05/2018 e homologado em 05/06/2018, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2_ DO OBJETO

2.1. Registro de Preço referente prestação de 500 (quinhentas) horas de serviço com máquina escavadeira hidráulica.

Rômulo
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

3_ PREÇO

3.1. A presente Ata tem preços registrados conforme quadro abaixo:

Item	Quant	Un	Especificação das Mercadorias	Marca	Modelo	Ano	Vlr Unit.	Vlr. Total
01	500	Hora	Registro de Preço referente prestação de 500 (quinhentas) horas de serviço com máquina escavadeira hidráulica. Descrição do Equipamento: Escavadeira hidráulica, ano de fabricação não anterior a 2010, sobre esteiras, com potência mínima de 120 HP, peso operacional mínimo de 17.000 kG, caçamba com capacidade mínima de 0,50 metro cúbico e braço de alcance mínimo de 6,0 metros. OBS.: A empresa vencedora será responsável pelo deslocamento da máquina para os locais de serviços até a uma distância máxima de 15 km dentro do município.	Kamatsu	PC200-8B	2010	R\$136,00	R\$68.000,00

3.2 A cada solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, a Contratada terá o prazo máximo de até 72 horas para executar os serviços.

4_ DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento se fará conforme levantamentos quinzenais das horas trabalhadas, após a entrega das partes diárias dos serviços, atestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;
- 4.3. No caso dos documentos mencionados no item 4.2 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação.
- 4.4. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5_ EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

5.1. Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

Somayra
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6_ DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- 6.1. Cumprir o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;
- 6.2. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;
- 6.3. Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.
- 6.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- 6.5. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;
- 6.8. O Prestador de serviço ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente Edital;
- 6.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
- 6.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.11. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 6.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 6.13. Manter na operação dos equipamentos, profissional com a habilitação compatível com o mesmo;
- 6.14. Cumprir os horários estabelecidos para a realização dos serviços;
- 6.15. Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.16. Respeitar e fazer respeitar, a postura e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos;

Sarzedo
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 6.17. O equipamento deverá estar em boas condições de conservação, e o prestador de serviço deverá efetuar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva sob as suas expensas e o saneamento de qualquer irregularidade no funcionamento do mesmo;
- 6.18. Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no local de serviços seja considerada inconveniente pela fiscalização;
- 6.19. Manter-se durante a execução do serviço prestado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.20. **Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual) e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes.**
- 6.21. A CONTRATADA assumirá responsabilidade por:
- 6.21.1. Os custos com operador correrão por conta da Contratada.
- 6.21.2. Danos materiais ou pessoais causados ao seu operador ou a terceiros;

7_ DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. Assegurar ao Prestador de serviço o pagamento após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;
- 7.2. **Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.**
- 7.3. Comunicar ao Prestador de serviço toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.
- 7.4. Proporcionar as condições necessárias para que o Prestador de serviço possa executar o objeto dentro das normas do edital.
- 7.5. Notificar o Prestador de serviço, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias.
- 7.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.7. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Prestador de serviço pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

8_ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1. Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

8.2. Multas

8.2.1. No caso de excesso de prazo, a multa será de até 0,05% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso.

8.2.2. Em caso de negligência, a multa será de no máximo 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.2.3. No caso do PRESTADOR DE SERVIÇO se conduzir dolosamente na execução do objeto ou no caso de abandono dos serviços, a multa será de até 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de fornecimento.

8.2.4. As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

8.3. As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 8.1 e 8.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.4. A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

8.4.1. A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

8.4.2. Rescisão da Ata de Registro de Preços, se Prestador de serviço, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

c) Rescisão da Ata de Registro de Preços por ato unilateral da administração, motivado por culpa do Prestador de serviço, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos ao Município.

8.5. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pelo Prestador de serviço visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do Prestador de Serviço no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

Procurador Titular
Ordem MG. 324 452

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.8. Além das hipóteses anteriores poderá o MUNICÍPIO rescindir a Ata de Registro de Preço, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência do Prestador de serviço, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

9_ DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto será efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

9.2. A existência da fiscalização não eximirá Prestador de serviço de nenhuma responsabilidade pela execução desta ATA nos aspectos de qualidade e segurança.

10_ DAS ALTERAÇÕES

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

10.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4. Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.5. O preço registrado será fixo, durante o período de 12 (doze) meses. Após esse período poderá ser reajustado conforme índice IGPM atualizado, mediante a formalização do contrato referente ao saldo.

10.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1. Convocar o Prestador de Serviço visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2. Convocar os demais Prestadores de Serviços visando igual oportunidade de negociação.

10.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação

maria

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

10.8. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11_ DA TRANSFERÊNCIA DO OBJETO

11.1. É vedada a transferência no todo ou em parte deste objeto.

12_ DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua publicação.

13_ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município:

- a) quando o Prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando Prestador de serviço não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o Prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

13.1.2. Pelo Prestador de Serviço

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pelo Município, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

13.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Prestador de serviço será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

13.3. A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

Handwritten signature and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Prestador de serviço relativas ao objeto licitado.

14_ DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

15_ DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretarias de Administração e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as quais avaliarão o mercado constantemente, promoverão as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicarão trimestralmente os preços registrados.

16_ DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

16.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

17_ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente ata.

17.2. Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitiré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

17.3. E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Emilia
E. B.
J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

17.4. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente termo serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

Sarzedo, 06 de Junho de 2018.

Pelo Município:

Valter Edirado de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pelo Prestador:

Rômulo Diógenes Silva

TRANS LOC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA

Testemunhas:

1 -

Elisângela Souza Perdigão

CPF 037.743.496-57

2 -

Sandra Pereira Gonçalves

CPF 062.233.806-40

Emitido por: Elisângela Souza Perdigão